

Comuna Municipal de San Juan de los Rios, Estado de Oaxaca, decretou e eu Chefe do Municipio, sanciono a re-

Para o corrente exercício, o crédito especial de L. 412.000
 (num milhão, quatrocentos e doze mil e quinhentos) para contrab.
 líquido, imputar-se-á em movimento da vinda de material
 de cadastramento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária -
 - Infra, pelos montantes e disposições com pagamento aos

memoria.

Art.º 2º - Para a estrutura do despacho no artigo anterior, tem preferente o Poder Executivo autorizado a usar da arrecadação de material semelhante de mesmo.

Art.º 3º - Preceito de: art.º 1º em vigor na data de sua publicação, ressalva-se ao disposto em contrario.

Placante do Drafto Municipal de Boqueirão do Sul, em 31 de dezembro de 1966

William Pittman
 Joseph H. McKim
 Charles Finney
 Secretary

Doc. n.º 66/66.-

A Baiana Municipal de inauguração do 1.º contato do Sr.
 Manoel, de detector e em Graefito Municipal, anunciou a re-
 grunty de: -

Nota 10. Graça e Godon Encutivro autorgado d'abriu pa.
na o comente exentio, o crédito suplementon da imputação
de bnf 150.000 (ento e comento mil emgeiro), para devri-

co de saúde - Artigo: 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º.

Artigo 2º - Para a execução das despesas oriundas do aut. go autônomo, fica autorizado o Poder Executivo autônomo do município, para a execução do imposto territorial rural, na medida em que estiver em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcides P. de Azevedo
Chefe Municipal
Secretaria Municipal
Secretaria

Lei nº 167 -

Município de Jaramirim do Sul, Estado de Paraná, decretou e eu Chefe do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Prefeitura Municipal de Jaramirim, Paraná, a conta do dia 1º de janeiro do corrente ano, na importância de R\$ 5.201,20 (cinco mil e duzentos e vinte reais).

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo autônomo do município, para a execução do imposto territorial rural, na medida em que estiver em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.